



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"*Governo Popular e Participativo*"

Lei nº 667 de 01 de dezembro de 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL E CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** para a Empresa **NAYR CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.582.267/0001-60, estabelecida na Av. Adjalmo Saldanha, nº 1159, os Lotes abaixo especificados, todos do Distrito Industrial II, na cidade de Mundo Novo, com as áreas respectivas, os quais serão destinados à construção e instalação da sede da empresa beneficiada, conforme Planta Baixa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

I - Lote 04, com área de 2.609,80 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, sob o nº 4.338;

II - Lote 05, com área de 2.593,79 m², matriculado sob o nº 4.339;

III - Lote 06, com área de 2.577,78 m², matriculado sob o nº 4.340; e,

IV - Lote 07, com área de 2.911,01 m², matriculado sob o nº 4.341.

§ 1.º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2.º - Cumprido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a área isenta da multa prevista no artigo 3.º da presente Lei.

§ 3.º - A escritura pública de doação será deferida a donatária imediatamente após a publicação da presente lei.

Art. 2.º - Para a hipótese de a Empresa não iniciar a construção da sede no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da lei, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Governo Popular e Participativo”

estabelecida multa no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) em favor do Município.

§ 1.º - Sobre a multa de que trata o caput deste artigo incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados “pro rata die” e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 2.º - Não satisfeita a multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua aplicação pela donatária, será ela inscrita em dívida ativa e submetida a execução fiscal.

§ 3.º - Na hipótese de aplicação da multa prevista neste artigo, fica a donatária autorizada a entregar, em seu pagamento, o imóvel aqui tratado, caso em que as eventuais benfeitorias nele erigidas não serão indenizadas.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à Empresa acima descrita.

Art. 4.º - Os recursos descritos no artigo anterior, serão utilizados para auxiliar nas despesas com a construção de sede própria.

Art. 5.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 6.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a empresa, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada nesta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

§ 1.º - Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 2.º - Não havendo conclusão das obras, a empresa donatária deverá devolver as parcelas já recebidas, devidamente corrigidas, ressalvado o pagamento da multa descrita no art. 3.º.

Art. 7.º - A empresa deverá realizar a utilização dos recursos descritos na presente Lei, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do deferimento da escritura pública de doação dos lotes descritos no artigo 1.º desta Lei, comprovando junto ao Poder Executivo o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, bem como dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 8.º - Ocorrendo falência ou extinção da pessoa jurídica para a qual será outorgada a escritura pública de doação, no prazo de 10 (dez) anos, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante o pagamento de indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão descrita no caput do presente artigo, proceder ao levantamento de todos os valores repassados pelo Município à empresa, a título de incentivo, sendo tais valores devidamente atualizados pelo IGPM do FGV, até a data da avaliação e descontados da indenização de benfeitorias que deverá fazer o Município a fim de exercer seu direito de preferência

Art. 9.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contado do início das atividades da empresa no terreno doado, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 10 - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo, ainda, ampliar a quantidade de vagas atualmente ofertadas, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa, alcançando os seguintes totais:

- I - até o final de 2007: 60 empregos;
- II - até o final de 2008: 70 empregos;
- III - até o final de 2009: 80 empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“*Governo Popular e Participativo*”

IV – até o final de 2010: 100 empregos;

Parágrafo Único - Durante o prazo descrito no caput deste artigo, havendo necessidade de redução temporária do quadro em decorrência de alterações imprevisíveis no mercado de confecções, a empresa deverá manter um número mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas de emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11 – Para concessão da doação descrita no artigo 1º e do incentivo financeiro descrito no artigo 3º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

§ 1.º - Havendo de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados “*pro rata die*” e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir, ressalvada a aplicação da multa descrita no artigo 2.º desta Lei.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Município deverá notificar a empresa do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores, devidamente corrigidos.

§ 3.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, projeto-atividade – 2.040* – programa de incentivo à indústria e ao comércio; *elemento de despesa - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.00.*

Art. 13 – Aplica-se à doação de que trata esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 266/1991, com suas alterações posteriores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3162 EM 05/12/2006

